

DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2019 | EDIÇÃO Nº 432 | CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 03 DE ABRIL DE 2019

PÁGINA 01

PORTARIA Nº 033/2019, DE 02 DE ABRIL DE 2019.

Instaura Processo Administrativo Disciplinar e designa comissão processante.

O Senhor Alex Sandro Pereira Costa Domingues, Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo inciso XXV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO, o contido na denúncia formulada pelo Ilustre Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ibaiti/PR, cujo o inteiro teor e documentos estão anexos e fazem parte desta Portaria, porém não constarão da publicação nos órgãos oficiais, afim de resguardar a identidade dos envolvidos, posto que este Processo Administrativo Disciplinar tem caráter sigiloso;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 145, da Lei Municipal nº 111/92, de 01/04/1992 – (Estatuto dos Servidores do Município de Conselheiro Mairinck, das Autarquias e das Fundações Municipais), que preceitua: *A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público, é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado, ampla defesa.*

RESOLVE

I - INSTAURAR

Art. 1º PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em desfavor de J.L.G., RG 9.059.253-0 (PR), Servidor Público Municipal de Conselheiro Mairinck, em razão das condutas descritas no artigo 2º desta Portaria

Art. 2º A conduta narrada caracteriza em tese o descumprimento dos deveres e responsabilidades pelo servidor público municipal, especificamente o disposto no inciso I, alínea 'a', do inciso V, incisos IX e XI, do art. 118, da Lei Municipal nº 111/92, de 01/04/1992 – (Estatuto dos Servidores do Município de Conselheiro Mairinck, das Autarquias e das Fundações Municipais), abaixo delineado:

TÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR DOS DEVERES

Art. 118 - São deveres do Servidor:

I – Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo.

(...)

V – Atender com presteza:

 a) Ao público em geral, respeitando as informações requeridas, ressalvas as protegidas por sigilo.

(...)

IX – Manter conduta compatível com a moralidade administrativa.

(...)

XI – Tratar com urbanidade, as pessoas.

(...)

Art. 3º Circunstâncias que podem influir na aplicação das penalidades abaixo descritas, conforme determina os incisos I e II, do art. 129 e 130, da Lei Municipal nº 111/92, de 01/04/1992 – (Estatuto dos Servidores do Município de Conselheiro Mairinck, das Autarquias e das Fundações Municipais), a depender da dosimetria da pena após a comprovação do fato e da autoria:

CAPÍTULO V
DAS PENALIDADES
Art. 129 – São penalidades disciplinares:
I – advertência
II – suspensão
(...)

Art. 130 – Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade na infração cometida, os danos dela decorrentes para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.



DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2019 | EDIÇÃO N° 432 | CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 03 DE ABRIL DE 2019

PÁGINA 02

II - DETERMINAR

- **Art. 4º** Intime-se o Servidor denunciado para apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias, na qual também deverá apresentar as provas que pretende produzir, com o nome, a qualificação e endereço completo das possíveis testemunhas.
- **Art. 5º** Como não se vislumbra, pelo menos neste momento que o Denunciado pode influir no bom andamento para apuração dos fatos determinados por este processo administrativo disciplinar, resolve-se inicialmente pelo não afastamento da mesma de suas funções.

Parágrafo único – Caso durante o processo administrativo disciplinar vislumbrar-se a possibilidade de a Denunciada vir a influir na apuração da irregularidade, será concedida medida cautelar determinando o afastamento preventivo da Servidora Denunciada, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração, podendo o afastamento ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão as seus efeitos ainda que não concluído o processo.

- Art. 6º Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para anotação na ficha funcional e ao Ministério Público.
- **Art. 7º** Para fins de instrução do Processo Administrativo Disciplinar, fica constituída uma Comissão Processante composta de 03 (três) Servidores Estáveis sendo primeiro revestido na qualidade de Presidente, o segundo Secretário e o terceiro Membro Vogal, como segue:
- 1º. Presidente: ILTON APARECIDO INÁCIO CI-RG nº 8.111.046-8 (SSP-PR)
- 2º. Membro/Secretário: ADALTO APARECIDO LOPES LUIZ CI-RG nº 5.807.640-6 (SSP-PR)
- 3º. Membro Vogal: MILTON SÉRGIO RODRIGUES CI-RG nº 15.258.367-1 (SSP-SP)
- Art. 8º Fica designado o Assessor Jurídico do Município Dr. Marcelo Martinez Dib (OAB-PR 71.869), para auxiliar e assessorar a comissão nas questões judiciais que surgirem durante a instrução do Processo Administrativo Disciplinar.
- **Art. 9º** Fica estabelecido o prazo para a conclusão dos trabalhos em no máximo 60 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, tantas vezes que manifestar necessária para a instrução processual, conforme determina o artigo 154, da Lei Municipal nº 111/92, de 01/04/1992 (Estatuto dos Servidores do Município de Conselheiro Mairinck, das Autarquias e das Fundações Municipais), contados a partir da publicação desta Portaria.
- Art. 10 Sempre que necessário, a Comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto, até a entrega do Relatório Final.
- **Art. 11** Além das normas especificadas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a Comissão goza de liberdade e independência, podendo valer-se dos instrumentos válidos para a correta formação do seu juízo, chamando testemunhas a depor, requisitar documentos, realizar inspeções e diligências, valer-se de assessores, peritos, técnicos, enfim, reunir os meios disponíveis para a análise e constatação mais fiel do que efetivamente possa ter ocorrido.
- Art. 12 Em obediência ao devido processo legal, desde a citação, facultar-se-á à denunciada, ou a seu procurador, devidamente constituído, o exame dos autos para formulação de sua defesa, conforme prescrito na Constituição Federal, que assegura a todo acusado, em processo administrativo, a garantia de ampla-defesa e contraditório, compreendendo-se "a ciência da acusação, vistas aos autos na repartição, a oportunidade para oferecimento de contestação e provas, a inquirição e perguntas de testemunhas, e a observância do devido processo legal".
- Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE CITE-SE INTIME-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK – ESTADO DO PARANÁ, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (02/04/2019).

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES
Prefeito Municipal

LUAN MARQUES DE ARAÚJO Diretor Municipal do Departamento de Administração Decreto nº 21/2019

Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck

Praça Otacilio Ferreira, n°82 - Centro - CEP 86480-000
Telefone (43) 3561-1221 E-mail: diario@conselheiromairinck.pr.gov.br



DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2019 | EDIÇÃO N° 432 | CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 03 DE ABRIL DE 2019

PÁGINA 03

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK – ESTADO DO PARANÁ

P O R T A R I A Nº 08, DE 03 DE ABRIL DE 2019

Exonera servidor e declara vacância do cargo em virtude de pedido de Exoneração e Aposentadoria e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a concessão, pelo Instituto Nacional do Seguro Social, de Aposentadoria por Tempo de Contribuição (42) a servidora pública municipal ANA MARIA MOREIRA, portadora do RG nº, inscrita no CPF/MF nº 592.615.369-72, PIS/PASEP nº 1702262632-2, conforme Benefício nº 176.948.894-1 datado de 04 de julho de 2018,

Considerando que a referida servidora pública manifestou o desinteresse na continuidade da prestação dos serviços através da formalização do requerimento de exoneração, **RESOLVE**:

Art.1º Exonerar a pedido a servidora ANA MARIA MOREIRA, do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E DE EXPEDIENTE, nomeada pela Portaria nº 09/2007, lotada no Quadro de Pessoal de Servidores Efetivos deste Poder Legislativo Municipal, em virtude de ter sido aposentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social, declarando vacância do referido cargo, com fundamento no artigo 45, inciso I e VII, da Lei nº 111/92 (Estatuto dos Servidores Públicos de Conselheiro Mairinck-PR).

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do desligamento (02/04/2018 – último dia trabalhado).

Registre-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Edifício da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de abril, do ano de dois mil e dezenove.

DENILSON PEREIRA DA SILVA PRESIDENTE

EDITAL DE DISPONIBILIDADE PÚBLICA Nº 01/2019

"Trata da Disponibilidade Pública da Prestação de Conta Anual da Prefeitura Municipal, referente ao **Exercício Financeiro de 2018** – Gestor Responsável: **ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES**".

DENILSON PEREIRA DA SILVA – Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck(PR), no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente verem, conhecimento tiverem e interessar possa, e, especialmente a TODOS OS CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK-PR, que se encontra no recinto da Câmara Municipal de Vereadores de Conselheiro Mairinck – PR, à disposição de qualquer contribuinte do Município, para exame e apreciação, pelo prazo de 60 (SESSENTA DIAS) DIAS, a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA MUNICIPAL, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018, de responsabilidade do Gestor ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES, a partir da presente data, até o dia 03/06/2019, no horário de expediente – de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 17h00min, para que, nos termos do art. 31, § 3º, da Constituição Federal, c.c. o artigo 18, § 3º, da Constituição Estadual, c.c. o artigo 77, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, possam questionar a legitimidade, no prazo de disponibilidade pública.

O contribuinte, que desejar exercer este direito, deverá apresentar-se na Secretaria da Câmara Municipal, munido de seu Título Eleitoral e de um documento de identificação com foto, preenchendo o requerimento próprio para este fim, especificando a data e horário em que será exercida a faculdade de que tratam os artigos art. 31, § 3º, da Constituição Federal, c.c. o artigo 18, § 3º, da Constituição Estadual, c.c. o artigo 77, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

Edifício da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck(PR), 03 de abril de 2019.

DENILSON PEREIRA DA SILVA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK-PR

Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck

Praça Otacilio Ferreira, n°82 - Centro - CEP 86480-000 Telefone (43) 3561-1221 E-mail: diario@conselheiromairinck.pr.gov.br



DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2019 | EDIÇÃO N° 432 | CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 03 DE ABRIL DE 2019

PÁGINA 04

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK - ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 03 DE ABRIL DE 2019.

Súmula: Institui a "Ouvidoria da Câmara de Vereadores" e dá outras providências.

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CONSELHEIRO MAIRINCK, ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica instituída a Ouvidoria da Câmara de Vereadores e definidos seu funcionamento, atribuições, divulgação das manifestações, reclamações, realização de audiências públicas e encaminhamento para adoção de medidas necessárias, inclusive quanto aos pedidos de providências subscritos pelos vereadores.

Art. 2° A Ouvidoria da Câmara de Vereadores tem por objetivo:

- I- propiciar à comunidade um meio de manifestar os seus pedidos, reclamações, elogios, sugestões, apoio e reivindicações à ação dos vereadores e da Administração Municipal;
- II- ampliar os canais de participação da comunidade junto ao Poder Legislativo;
- III- propiciar aos vereadores melhores meios de atender aos pedidos da municipalidade no encaminhamento dos requerimentos;
- IV- orientar a realização de audiências públicas, comissões especiais de investigação, comissões parlamentares de inquérito e pedidos de informações;
- V- promover o levantamento do atendimento pela administração aos pedidos de providências formalizados nos termos regimentais;
- VI- manter o arquivo dos pedidos de providências e reclamações, a fim de evitar a redundância, de forma a atender com eficiência ao que é da atribuição da Câmara de Vereadores.
- Art. 3º A Ouvidoria da Câmara de Vereadores Municipal de Conselheiro Mairinck(PR), funcionará toda a terça-feira, das 08hrs às 12hrs e será composta por um Ouvidor Geral e um Ouvidor Substituto, designados entre os Vereadores pelo Presidente da Câmara Municipal, para mandato de 01 (um) ano, sendo permitida uma única recondução por igual período.

Parágrafo único. O mandato do Ouvidor Geral e do Ouvidor Substituto encerrar-se-á ao término de cada legislatura.

Art. 4° Compete à Ouvidoria da Câmara:

- I- receber, examinar e encaminhar aos órgãos do Poder Legislativo as reclamações ou representações de pessoas físicas e/ou jurídicas a respeito de:
- a) funcionamento ineficiente de serviços legislativos ou administrativos da Câmara;
- b) violação ou qualquer forma de desrespeito aos direitos e liberdades individuais;
- c) ilegalidade ou abuso de poder
- d) demais assuntos de que tomar conhecimento.
- II- sugerir medidas para sanear violações de direitos, ilegalidades ou abusos de poder;
- III- propor medidas necessárias à regularização dos trabalhos legislativos e administrativos, bem como ao aperfeiçoamento da organização da Câmara;
- IV- encaminhar à Mesa Diretora denúncias que necessitam de medidas mais complexas, inclusive quanto ao encaminhamento junto ao Tribunal de Contas e Ministério Público;
- V- responder à comunidade quanto às providências tomadas pela Câmara de Vereadores sobre os atos legislativos e administrativos no atendimento de seus interesses;
- VI- propor a realização de audiências públicas.
- VII manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sua fonte, providenciando se necessário, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes.



DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2019 | EDIÇÃO N° 432 | CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 03 DE ABRIL DE 2019

PÁGINA 05

- § 1º Qualquer pessoa jurídica ou cidadão devidamente identificado, ao formular a sua petição, poderá fazê-lo pessoalmente, pelo site, por e-mail, fax ou correio.
- § 2º Não serão recebidas denúncias ou reclamações anônimas.
- § 3º Da posse da reclamação, o Ouvidor Geral deverá tomar providências no sentido de sua apuração e encaminhar sua conclusão à Mesa Diretora da Câmara Municipal visando à solução do problema.
- § 4º O Ouvidor Geral dará satisfação ao cidadão quanto às medidas tomadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- Art. 6º São instrumentos aos trabalhos e ao funcionamento da Ouvidoria:
- I- a urna, fax, telefone, e-mail e site;
- II- a tribuna livre:
- III- os pedidos que lhe forem encaminhados diretamente;
- IV- o atendimento direto ao público;
- V- os requerimentos formalizados pelos vereadores.
- Art. 7° Os serviços da Ouvidoria serão acometidos ao Chefe de Gabinete da Câmara de Vereadores, competindo-lhe ainda:
- I- solicitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor municipal;
- II- ter vistas, nas dependências da Câmara, das proposições, atos e contratos administrativos e quaisquer outros atos que se façam necessários;
- III- requerer diligências para investigação, quando exigível;
- IV- acometer a responsabilidade à autoridade responsável ou servidor que retardar injustificadamente a apresentação de respostas ao que for solicitado.

Parágrafo único. As relações externas da Ouvidoria far-se-ão por representação da Mesa Diretora, respeitados os preceitos regimentais e da Lei Orgânica nas atividades, atos e procedimentos que necessitarem de autorização plenária.

- Art. 8° A Mesa Diretora disponibilizará todos os recursos materiais e humanos que se fizerem necessários à efetivação dos serviços da Ouvidoria.
- Art. 9° As despesas desta Resolução correrão a expensas de dotação orçamentária própria.
- Art. 10° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
- Edifício da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck(PR), em 03 de abril de 2019.

DENILSON PEREIRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck-PR

Telefone (43) 3561-1221 E-mail: diario@conselheiromairinck.pr.gov.br